

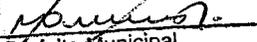


LEI Nº 4.148, DE 20/12/2017.



**SANCIONADA**

Em, 20/12/2017

  
Prefeito Municipal

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono aos servidores efetivos e comissionados do quadro da Câmara Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em parcela única, não incorporável a remuneração a qualquer título.

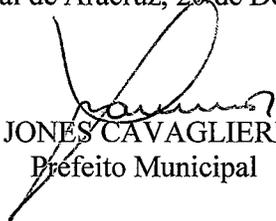
Parágrafo único. O abono a que se refere o *caput* deste artigo fica estendido aos estagiários da Câmara Municipal de Aracruz.

**Art. 2º** O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2017 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Dezembro de 2017.

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal